

Handwritten notes:
10
auf
S.
AT
July

C.C.D.

**REGULAMENTO
DE ATRIBUIÇÃO
DE
APOIO
FINANCEIRO
REEMBOLSÁVEL**

CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL
DE OLHÃO

Handwritten notes and signatures:
✓
aut
S. F. J.
A. P. R.

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO REEMBOLSÁVEL

Artigo 1º
Âmbito de Aplicação

1 – As disposições constantes no presente Regulamento aplicam-se a todos os Sócios Efetivos do Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal de Olhão, adiante designado por Centro ou CCD.

Artigo 2º
Benefícios Económicos

1 – O CCD poderá conceder aos seus associados com pelo menos 6 meses de vida associativa, apoio financeiro reembolsável, para satisfação de necessidades de ordem económica. O apoio a conceder, está previsto neste Regulamento e será sempre concedido nos limites das dotações orçamentais.

2 - Subsidiariamente e mediante deliberação da Assembleia-Geral, pode a Direção adotar outras medidas acessórias de previdência, ou empreender a realização de obras de carácter social tendentes a auxiliar e completar os objetivos deste Regulamento. Do mesmo modo, pode a Direção reduzir, suspender ou extinguir o apoio previsto, quando razões imperiosas assim o aconselhem.

3 – O montante do apoio concedido efetivar-se-á por transferência bancária, no decurso do prazo de quinze (15) dias úteis, após a receção do pedido, acompanhado do NIB para transferência. Em casos excepcionais a Direção poderá aprovar outro meio de pagamento.

4 – Sempre que a Direção assim o entenda poderá exigir, algumas garantias julgadas por convenientes.

*Jos
aux
S. Alde-
[Signature]*

Artigo 3º
Auxílios diversos de carácter excepcional

1 – Após aprovação deste Regulamento em Assembleia Geral e em conformidade com os Estatutos e Regulamento Geral Interno, a Direção concederá, de acordo com as disponibilidades definidas pelo presente regulamento, para auxílios diversos, os apoios financeiros necessários para ocorrer a situação que, pela sua natureza, mereçam justa solução e lhes sejam devidamente expostos.

2 – Os apoios financeiros a conceder para auxílios diversos, serão extraordinários, reembolsáveis e conforme propostos pela Direção e em conformidade com este Regulamento.

Artigo 4º
Apoio Financeiro

1 - A verba a despender anualmente será fixada pelo CCD. Os quantitativos dos apoios financeiros fixados no presente Regulamento, são considerados como os máximos autorizados, só podendo ser excedidos por deliberação expressa da Assembleia-Geral.

2 - Sempre que os quantitativos dos apoios financeiros referidos neste artigo sofram alteração, a Direção dará imediato conhecimento dela aos associados.

3 - O CCD disponibilizará anualmente para este efeito, a verba de 3000,00€ (três mil euros), nas seguintes condições:

- a) O apoio financeiro a conceder a cada Sócio Efetivo não poderá ser superior a 300,00€ (trezentos euros), exceto se for alterado por deliberação da Direção.
- b) Mensalmente não pode ser atribuída verba superior ao valor disponível até aos 3000,00€ (três mil euros).
- c) Os pedidos serão classificados por ordem de data de entrada.
- d) O apoio não será concedido aos associados em contencioso com o CCD exceto se aquele contencioso se encontrar em fase de regularização
- e) Não poderá ser concedido novo apoio sem que o anterior se encontre pago, salvo em casos excecionais reconhecidos pela Direção.

4 – O reembolso ao CCD será efetuado em prestações mensais, até ao máximo de seis (6), e no mínimo de 50,00€ (cinquenta euros), podendo este prazo ser alargado, nos casos em que a Direção assim o delibere.

5 – O pagamento das prestações deverá ser efetuado até ao dia trinta (30) de cada mês da seguinte forma:

- a) Transferência bancária;
- b) Débito direto;
- c) Nos serviços Administrativos do CCD.

6 – O incumprimento do pagamento das prestações mensais implica a suspensão de todos os apoios sociais constantes no Regulamento Geral Interno

Artigo 5º Lacunas e Omissões

No caso de lacunas e omissões do presente Regulamento, a Direção deliberará sobre os assuntos, aplicando os critérios de justiça equidade mais convenientes sem prejuízo do disposto nos estatutos.

Artigo 6º Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento será objecto de alteração ou revogação sempre que tal se mostre necessário, mediante deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 7º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na mesma data que aprovado em Assembleia-geral

Olhão, 04 de Fevereiro de 2016

12 de Dezembro de 2015

A Mesa da Assembleia

Isabelene Jansen Destos Des. Pale.


A Direcção


Isabelene
